

Regulamento n.º 654/2018

Em cumprimento do artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Prémio Ensaio Histórico da União das Freguesias de Faro, aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) na sua sessão ordinária de 24 de setembro de 2018, conforme proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária de 5 de setembro de 2018.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública que teve início no dia 6 de agosto de 2018 e fim em 5 de setembro de 2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Eng. Bruno Gonçalo de Azevedo Lage*.

Regulamento do Prémio Ensaio Histórico da União das Freguesias de Faro**Preâmbulo**

Tendo em vista assumir um papel ativo na defesa e valorização da História, da Identidade e do Património Cultural farense, a União das Freguesias de Faro decidiu promover anualmente um prémio de ensaio histórico, destinado a galardoar o melhor trabalho nesta categoria, dedicado a qualquer período da história da cidade de Faro e ao seu património cultural.

Artigo 1.º

As obras concorrentes a este concurso anual para serem admitidas têm de cumprir os seguintes pontos:

1 — Os trabalhos podem ser apresentados por cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que apresentem a sua obra em Língua Portuguesa;

2 — A estrutura da obra é livre. No entanto, os autores das obras têm de concordar com o estipulado no presente regulamento e cumprir as normas de formatação dos trabalhos, assim como a apresentação da bibliografia, anexadas a este regulamento;

3 — Os trabalhos deverão ser originais e inéditos;

a) Por “inédito” entende-se um trabalho que nunca tenha sido publicado por uma editora comercial ou, parcialmente, publicado numa revista científica nem tenha concorrido a este prémio em edições anteriores. Serão no entanto aceites trabalhos que constituam uma versão adaptada de dissertações de mestrado ou teses de doutoramento, aprovadas em provas académicas nos dois anos anteriores à edição do prémio a que se candidatam.

4 — Os trabalhos não devem exceder as 150 páginas (incluindo ilustrações e bibliografia) e as páginas devem estar numeradas.

5 — Os autores devem entregar 4 exemplares impressos e encadernados juntamente com 1 versão em formato digital (em formato PDF — num CD) acrescido de uma declaração a informar que tomaram conhecimento do presente regulamento e que concordam com o teor do mesmo;

6 — Os trabalhos devem estar bem identificados e incluir o e-mail e contacto telefónico dos autores;

7 — Para além da originalidade e rigor científico das obras a concurso, o júri terá como critério a clareza do texto e o seu mérito comunicacional, tendo em vista que o objetivo primordial deste prémio consiste na divulgação da história e do património cultural da cidade.

Artigo 2.º

As obras concorrentes devem ser remetidas para:

Prémio Ensaio Histórico, União das Freguesias de Faro, Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2, 8004-026 Faro, Portugal.

Artigo 3.º

1 — O prazo de receção das obras concorrentes decorre entre 01 de junho e 30 de novembro (data limite para o envio dos trabalhos), devendo o júri tomar a sua decisão até 10 de janeiro.

2 — O vencedor do prémio será notificado pelo porta-voz do júri até 20 de janeiro.

Artigo 4.º

Os resultados serão publicitados e disponibilizados no *site* da União das Freguesias de Faro até 31 de janeiro.

Artigo 5.º

1 — O trabalho vencedor terá um prémio pecuniário único de quinhentos euros (500 €).

2 — A União das Freguesias de Faro poderá, se assim o entender, publicar a obra vencedora numa edição própria que contará com ISBN

e depósito legal. O autor tem direito a receber doze (12) exemplares desta edição, mas as receitas da sua comercialização reverterem a favor da União das Freguesias de Faro.

3 — A União das Freguesias de Faro poderá, se assim o entender, reeditar a publicação referida no ponto 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Não haverá lugar à devolução das obras enviadas a concurso.

Artigo 7.º

Para efeitos de atribuição de Prémio, o júri será constituído por três personalidades idóneas:

1 — O executivo da União das Freguesias de Faro designa, no início de cada ano, o júri do concurso que será constituído por um presidente e dois vogais, os quais deverão ser académicos, historiadores ou personalidades de mérito reconhecido;

2 — O júri terá a responsabilidade de analisar e avaliar as obras submetidas a concurso e verificar se estão de acordo com as normas.

Artigo 8.º

1 — O júri pode propor a não atribuição do Prémio por falta de qualidade das obras concorrentes;

2 — O júri pode atribuir as menções honrosas que entender por conveniente.

Artigo 9.º

O Prémio será entregue ao autor da obra vencedora, preferencialmente na cerimónia comemorativa do dia da Freguesia da Sé que se realiza a 02 de fevereiro em local a designar.

Artigo 10.º

Das decisões do júri não haverá direito a recurso.

Artigo 11.º

Todas as situações que possam suscitar dúvidas, os casos omissos e não previstos no presente regulamento serão deliberados pelo executivo da União das Freguesias de Faro.

Artigo 12.º

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

311693382

Regulamento n.º 655/2018

Em cumprimento do artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Programa «Espaços com História», aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) na sua sessão ordinária de 24 de setembro de 2018, conforme proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária de 5 de setembro de 2018.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública que teve início no dia 19 de abril de 2018 e fim em 19 de maio de 2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Eng. Bruno Gonçalo de Azevedo Lage*.

Regulamento do Programa «Espaços com História» da União das Freguesias de Faro**Preâmbulo**

Com o presente regulamento visa-se definir e regular os termos do acesso ao programa de apoio *Espaços com História*. Este Programa visa criar um conjunto de medidas de salvaguarda e valorização dos estabelecimentos comerciais mais antigos, sabendo que neles reside uma parte relevante da identidade, da tradição e do caráter da cidade e que são, ao mesmo tempo, um importante mecanismo social e económico para a sua coesão e desenvolvimento.

O Programa *Espaços com História* integra igualmente as entidades culturais e desportivas de natureza associativa que dispõem de património material, imaterial, histórico e cultural que importa preservar e divulgar.

As medidas de salvaguarda e valorização incluem o desenvolvimento e aplicação de uma marca ativa e identitária de *Espaços com História*, a partir da qual diversos conteúdos serão produzidos, entre outros benefícios dessa classificação.

O Programa *Espaços com História* enquadra-se também nos objetivos do novo *Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local* (Lei n.º 42/2017, de 14 de junho), o qual prevê um conjunto de medidas de âmbito nacional para proteção de estabelecimentos que obtenham esse reconhecimento, nomeadamente ao nível da Lei do Arrendamento Urbano e ao nível fiscal.

Este regime de reconhecimento confere às Juntas de Freguesia na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, a capacidade de mediante requerimento, iniciar o procedimento de reconhecimento municipal para integração no inventário nacional e nas respetivas medidas especiais de proteção.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à classificação do programa «*Espaços com História*».

Artigo 2.º

Organização e Objeto

1 — O programa «*Espaços com História*» é organizado pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e tem por objeto a classificação de lojas históricas e entidades associativas culturais e desportivas que se destaquem pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade da cidade de Faro.

2 — A Organização do programa «*Espaços com História*» ficará a cargo de uma Comissão de Acompanhamento constituída por 3 membros do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), decididos em reunião de executivo e por um representante de cada força política com assento na Assembleia de Freguesia.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis os estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, serviços, restauração (com exceção de estabelecimentos integrados em centros comerciais ou outros tipos de comércio integrado), e as entidades associativas de âmbito cultural ou desportivo.

Artigo 4.º

Crítérios de classificação

São critérios gerais e específicos de reconhecimento:

1 — A atividade:

a) Número de anos de atividade: a longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;

b) Significado para a história comercial/cultural da cidade;

c) Objeto identitário: Promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas [*apenas aplicável às entidades sem fins lucrativos*];

d) Originalidade: O facto de serem os únicos ou os últimos do seu ramo de negócio, de terem introduzido novos conceitos, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

2 — O património material:

a) Património artístico e/ou projetado: o património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente: arquitetura; elementos decorativos e mobiliário; elementos artísticos;

b) O acervo: posse de bens materiais, artefactos e documentos essenciais relacionados com a atividade.

3 — O património imaterial:

a) Referência local: presença continuada como referência na cultura local e nos hábitos e rituais do público, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;

b) A necessidade de salvaguarda e divulgação do património imaterial: a existência de bens patrimoniais e documentais que registem o respetivo património intangível e que possam contribuir para a valorização do estabelecimento.

Artigo 5.º

Reconhecimento

Para efeitos de reconhecimento do Programa *Espaços com História*, os estabelecimentos comerciais ou as entidades sem fins lucrativos devem preencher os seguintes critérios, cumulativamente:

Ter 25 anos ou mais anos de atividade e cumprir outros dois (2) critérios no âmbito da atividade;

Cumprir, pelo menos, um (1) critério referido no âmbito do património material;

Cumprir, pelo menos, um (1) critério referido no património imaterial.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Organizadora

A Comissão de Acompanhamento tem como competências:

a) Seleção de um conjunto de estabelecimentos comerciais e entidades culturais ou desportivas a integrar anualmente o Programa «*Espaços com História*» e a respetiva validação no âmbito dos critérios definidos no artigo 4.º do presente regulamento;

b) Análise e seleção das candidaturas espontâneas por parte dos interessados conforme definido no artigo 7.º do presente regulamento;

c) Instrução de requerimentos a remeter à Câmara Municipal de Faro relativos aos estabelecimentos que possam preencher os critérios previstos no *Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local* (Lei n.º 42/2017, de 14 de junho);

d) Seleção do espólio documental e fotográfico e a sua integração nos suportes promocionais a criar;

e) Coordenação e desenvolvimento das atividades de promoção e divulgação associadas ao programa.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas ao Programa *Espaços com História* podem ser apresentadas, através de formulário próprio disponível no *site* www.uf-faro.pt, ou em suporte físico nas Delegações da União das Freguesias de Faro.

2 — A candidatura pode ser proposta por qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado.

3 — Quando a candidatura não for apresentada pelo responsável pela exploração do estabelecimento comercial ou pela Direção, no caso das entidades culturais ou desportivas, a sua anuência é essencial à atribuição da classificação.

Artigo 8.º

Apreciação e Decisão das candidaturas

1 — A decisão da apreciação das candidaturas é realizada pela Comissão de Acompanhamento, até 60 dias após a entrega das mesmas.

2 — A apreciação requer a elaboração de uma informação conjunta com a decisão fundamentada nos critérios estabelecidos e após visita ao local e entrevista ao proponente.

Artigo 9.º

Divulgação da classificação

A União das Freguesias de Faro promove a divulgação sobre as classificações atribuídas, através da sua página eletrónica, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.

Artigo 10.º

Medidas de Apoio

1 — Desenvolvimento e aplicação de uma marca ativa e identitária de «*Espaços com História*», a partir da qual diversos conteúdos serão produzidos, nomeadamente um dístico indicativo em cada estabelecimento classificado, roteiros, publicações e exposições temáticas.

2 — Estabelecimento de parcerias com entidades para apoio aos estabelecimentos classificados em áreas como arquitetura, decoração, restauro, *marketing*, economia e gestão, entre outras que se entenda como oportunas.

3 — Elaboração de Requerimento em casos que preencham os critérios previstos no Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local (Lei n.º 42/2017, de 14 de junho) e às respetivas medidas de proteção de âmbito nacional.

Artigo 11.º

Manutenção da classificação

1 — A classificação tem a validade mínima de 3 anos, sendo renovada automaticamente exceto nos casos previstos no número seguinte.

2 — Os estabelecimentos classificados que sofram alterações, durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, é lhes retirada a classificação, por determinação e sob proposta da Comissão Organizadora.

Artigo 12.º

Financiamento do Programa

Para a concretização do Programa *Espaços com História* é criada uma afetação específica de verbas de apoio financeiro, cujo montante será definido anualmente em sede de orçamento da União das Freguesias de Faro.

Artigo 13.º

Candidaturas ao Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local

Os Requerimentos seguem o enquadramento e critérios definidos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local (Lei n.º 42/2017, de 14 de junho) ou respetivo regulamento municipal.

Artigo 14.º

Direitos

A União das Freguesias de Faro reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos classificados, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação e promoção, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — A candidatura à classificação *Espaços com História* implica a aceitação deste Regulamento.

2 — Todos os estabelecimentos classificados estão sujeitos às normas do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão de Acompanhamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

311692134

FREGUESIA DE FRATEL**Aviso n.º 14673/2018****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso n.º OE201805/0967, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico.

Lina Sofia da Piedade Rodrigues — Nota Final 18 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação de 31/08/2018, foi notificada à candidata, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do edifício desta Junta de Freguesia, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Da homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Fratel, *José Pereira Correia*.

311709922

Aviso n.º 14674/2018**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com o disposto no n.º 6 do ar-

tigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso n.º OE201805/0962, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

António José Martins Cardoso — Nota Final 14 valores.

Maria de Nazaré Levita — Nota Final 14 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação de 31/08/2018, foi notificada aos candidatos, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do edifício desta Junta de Freguesia, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Da homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Fratel, *José Pereira Correia*.

311709882

FREGUESIA DE MACEDA**Aviso n.º 14675/2018**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual foi homologada, por meu despacho de 03 de setembro de 2018.

Classificação Final

1.º Rita Cidália Ferreira Baptista Caeiro — 14,413 valores

3 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Maceda, *Óscar Miguel Gomes Silva*.

311640001

Aviso n.º 14676/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de setembro de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 15 de setembro de 2018, com Rita Cidália Ferreira Baptista Caeiro com a remuneração mensal de € 683,13, correspondendo ao montante pecuniário da 1.º posição, nível 5 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

6 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Maceda, *Óscar Miguel Gomes Silva*.

311639939

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES**Deliberação n.º 1128/2018****Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, em reunião do Órgão Executivo de 19 de setembro foi homologada, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato em funções públicas por tempo indeter-